

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 288-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 574/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 012.119/2012-1, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho – Maracanã, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 288-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), com base no art. 157, *caput*, c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, no acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Maracanã, apresentando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, com o auxílio da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação), avaliação conclusiva a respeito da aderência dos preços contratados nos aditivos pactuados após a prolação do Acórdão 2.333/2011-Plenário, com relação aos valores de mercado;

9.2. autorizar as diligências e inspeções necessárias ao cumprimento do item 9.1 supra;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. ao Ministério Público Federal, em resposta ao Ofício nº 355/2013/PGR/5ªCCR/MPF;

9.3.2. ao BNDES;

9.3.3. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.4. ao Ministério do Esporte;

9.3.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.7. à Controladoria Geral da União;

9.3.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da

Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.4. arquivar os presentes autos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora